



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



PROCESSO TC nº 07860/20

Objeto: Denúncia

Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Olho d'Água

Exercício: 2017

Denunciado: Genoilton João de Carvalho Almeida (ex-Prefeito)

Denunciante: Wesley Willy Carvalho Caldas (Vereador)

Relator: Cons. em exerc. Oscar Mamede Santiago Melo

EMENTA: DENÚNCIA – PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA – Conhecimento e Procedência. Recomendação. Comunicação. Arquivamento.

ACÓRDÃO AC2 – TC – 00070/22

Vistos, relatados e discutidos os autos do Proc. TC 07860/20, que trata de denúncia apresentada pelo Vereador Sr. Wesley Willy Carvalho, em face da Prefeitura Municipal de Olho d'Água, exercício 2017, relatando supostas irregularidades no Programa de Bolsa de Assistência Social Municipal., acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em:

1. CONHECER a presente Denúncia, bem como DECLARAR pela sua PROCEDÊNCIA;
2. RECOMENDAR à gestão do Município de Olho d'água, na pessoa da Prefeita Joana Sabino de Almeida Carvalho, no sentido de não repetir as falhas comentadas e, proativamente, garantir a escoreita *accountability*, contabilização e transparência do uso de verbas públicas em programas sociais, declinar de usar mão de obra haurida do cadastro de beneficiários desses programas e determinar a quem de direito a correta individualização dos credores nas notas de empenhos respectivas;
3. EXPEDIR COMUNICAÇÃO FORMAL ao denunciante e espólio do denunciado acerca do resultado deste julgamento;
4. DETERMINAR O ARQUIVAMENTO dos autos.

Presente ao julgamento o Ministério Público de Contas junto ao TCE-PB

Publique-se, registre-se e intime-se.
TCE/PB – Sala das Sessões Virtuais da 2ª Câmara

João Pessoa, 01 de fevereiro de 2022



PROCESSO TC nº 07860/20

RELATÓRIO

CONS. EM EXERCÍCIO OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): O Processo TC n.º 07860/20 trata de denúncia apresentada pelo Vereador Sr. Wesley Willy Carvalho, em face da Prefeitura Municipal de Olho d'Água, exercício 2017, relatando supostas irregularidades no Programa de Bolsa de Assistência Social Municipal.

O órgão técnico, às fls. 83/87, entende pela necessidade de notificação do gestor para encaminhar a seguinte documentação:

- cadastro de pessoas carentes do município;
- relação de beneficiários do Programa Bolsa de Assistência Social Municipal;
- empenhos e comprovantes de despesas com os benefícios assistenciais relativos ao exercício de 2017.

Devidamente notificado, o gestor apresenta defesa (Doc. TC nº 51020/21)

Sr. André Luiz de O. Escorel , advogado, envia o documento (Doc. TC nº 65555/21), informando falecimento do ex-gestor, bem como defesas (Doc. TC nº 72109/21 e 81298/21).

Espólio, representado pelo Sr. Gustavo Barbosa de Carvalho Almeida, encaminha defesa (Doc. TC nº 92403/21).

Após relatórios de análise de defesas (fls. 109/120, 234/237 e 264/268), o órgão técnico conclui pela procedência da denúncia, com manutenção das seguintes irregularidades: a não disponibilização da lista dos beneficiários do Programa Bolsa de Assistência Social Municipal e a utilização de benefício assistencial para captação de mão de obra de forma enviesada.

Os autos tramitaram para o Ministério Público de Contas que, por meio de Parecer nº 2171/21, às fls. 271/275, escrito pela Procuradora Sheyla Barreto Braga de Queiroz, pugna pelo(a):

- a) **CONHECIMENTO e PROCEDÊNCIA da Denúncia realizada pelo Vereador WWCC, cujo objeto são irregularidades na execução do Programa de Bolsa de Assistência Social Municipal ocorridas nos idos de 2017, sem cominação de multa pessoal ao então gestor responsável ou aos seus herdeiros e/ou sucessores, uma vez ter ocorrido o falecimento do então Prefeito de Olho d'água, ora denunciado, Sr. Genoilton João de Almeida Carvalho;**
- b) **RECOMENDAÇÃO à atual Administração Municipal de Olho d'água, na pessoa da Prefeita Joana Sabino de Almeida Carvalho, no sentido de não repetir as falhas comentadas e, proativamente, garantir a escorreita *accountability*, contabilização e transparência do uso de verbas públicas em programas sociais, declinar de usar mão de obra haurida do cadastro de beneficiários desses programas e determinar a quem de direito a correta individualização dos credores nas notas de empenhos respectivas;**
- c) **COMUNICAÇÃO do teor da decisão [a ser baixada] aos interessados (denunciante e espólio do denunciado) e**
- d) **ARQUIVAMENTO da matéria.**

É o relatório.



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



PROCESSO TC nº 07860/20

VOTO DO RELATOR

Conclusos os autos e considerando que os fatos já foram devidamente analisados pelo *Parquet* e Auditoria, este Relator vota pelo(a):

1. CONHECIMENTO da presente Denúncia, bem como pela sua PROCEDÊNCIA;
2. RECOMENDAÇÃO à gestão do Município de Olho d'água, na pessoa da Prefeita Joana Sabino de Almeida Carvalho, no sentido de não repetir as falhas comentadas e, proativamente, garantir a escoreita *accountability*, contabilização e transparência do uso de verbas públicas em programas sociais, declinar de usar mão de obra haurida do cadastro de beneficiários desses programas e determinar a quem de direito a correta individualização dos credores nas notas de empenhos respectivas;
3. COMUNICAÇÃO FORMAL ao denunciante e espólio do denunciado acerca do resultado deste julgamento;
4. ARQUIVAMENTO dos autos.

É o voto.

João Pessoa, 01 de fevereiro de 2022
Sala das Sessões Virtuais da 2ª Câmara do TCE/PB

Assinado 3 de Fevereiro de 2022 às 08:46



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 3 de Fevereiro de 2022 às 08:34



**Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago
Melo**
RELATOR

Assinado 3 de Fevereiro de 2022 às 09:28



Marcílio Toscano Franca Filho
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO